

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe que as empresas fornecedoras de produtos e serviços sejam proibidas de cobrar quaisquer valores para emissão de boleto bancário para pagamento”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas fornecedoras de produtos e serviços proibidas de cobrar do consumidor valores, sob quaisquer títulos, para emissão de boleto bancário para pagamento, no âmbito do território Nacional.

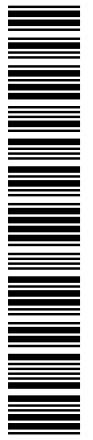
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As empresas fornecedoras de produtos e serviços não podem cobrar do consumidor, a emissão de boleto bancário para pagamento. Esse custo não pode ser repassado ao consumidor pois só esta obrigado a pagar pelo preço do produto ou serviço.

A cobrança pela emissão de boleto bancário é totalmente indevida pois afronta alguns artigos do nosso Código do Consumidor.

O artigo 39, inciso V, veda que as empresas tenham vantagem excessiva, proibindo a prática comercial caracterizada como abusiva. O Código do Consumidor, no capítulo referente à proteção contratual (art. 51, inciso IV), elenca como nula qualquer cláusula que ponha o consumidor em desvantagem excessiva.



Além do caso em questão ser uma prática abusiva, chamada venda casada conforme elenca o Artigo 39, inciso I, ao vedar o fornecedor de produtos ou serviços à prática abusiva de condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço. No caso em tela o consumidor é obrigado a pagar pela emissão do boleto, cujo ônus certamente deveria ser da empresa.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ.



6D1E7CE901